



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

**A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS NA PRÁTICA DE DELITOS EM
PERNAMBUCO**

Autor: Joane Souza de Oliveira

Orientadora: Profa. Dra. Ângela Simões de Farias

Recife, 2018

Joane Souza de Oliveira

**A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS NA PRÁTICA DE DELITOS EM
PERNAMBUCO**

Monografia de graduação apresentada ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, Faculdade de Direito do Recife, como requisito para obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Recife
2018

JOANE SOUZA DE OLIVEIRA

**A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS NA PRÁTICA DE DELITOS EM
PERNAMBUCO**

Monografia Final de Curso

Para Obtenção do Título de Bacharel em Direito

Universidade Federal de Pernambuco/CCJ/FDR

Data de Aprovação:

Professor

Professor

Professor

Agradecimentos

Acredito que tudo na vida tem seu tempo e que nenhuma folha cai da árvore sem que seja hora dela cair. O tempo de Deus é perfeito e foram muitos, os que me ajudaram a concluir este trabalho. Nada vem fácil nessa vida, o que conquistamos a partir das batalhas diárias é mérito nosso, independe de quem seja, mas sim da estrela, personalidade e caráter de cada um.

Meus sinceros agradecimentos primeiramente a Deus, pois, sem sua ajuda, nada teria sido possível.

A minha querida e amável mãe Maria Pinto de Souza (*in memorian*) e ao pai Antônio Lex de Oliveira pelos ensinamentos.

À minha querida esposa Joseani Reinheimer, amiga, companheira e sempre acreditou no meu êxito.

A minha filha querida Beatriz Oliveira pela paciência e apoio, pois fui muito ausente devido aos estudos e ao trabalho.

Aos colegas da graduação que contribuíram de forma singular nesta grande e difícil jornada.

À coordenação, aos professores, monitores e todos os funcionários da Universidade Federal de Pernambuco que facilitaram o meu caminhar.

A minha orientadora, a professora Dra. Ângela Simões de Farias, por aceitar a orientação deste trabalho, pela disponibilidade indistinta para a consecução do mesmo.

À Deus enquanto fonte de
tudo que de bom há no
homem.

À minha Esposa, Filhos e
Família, pela paciência e
apoio necessários.

RESUMO

O presente trabalho aborda um assunto que se situa no âmbito do Direito Penal, tem como objetivo inicial analisar as causas e a dinâmica da utilização de explosivos na prática de delitos no Estado de Pernambuco, fazer uma breve análise do controle dos produtos controlados e a evolução dos ilícitos com a utilização de explosivos, as quais vem se espalhando numa velocidade alarmante. Posteriormente busca compreender a participação do crime organizado, principalmente as ações do Novo Cangaço dentro deste contexto e principalmente como os órgãos da Segurança Pública e as Forças Armadas vem atuando de forma a coibir esses atos criminosos. Verificar as possíveis teorias criminais e conhecimento de criminologia que possam apresentar explicações sobre a prática desta modalidade.

Palavras -Chave: Produtos Controlados, explosivos, Novo Cangaço, instituições financeiras.

Sumário

Introdução	8
1. Análise conceitual e a história do Explosivo	10
2. O controle e a utilização dos explosivos	11
3. O manuseio do explosivo	18
4. A evolução da violência.....	19
4. 1 Organizações criminosas: “Novo Cangaço”	21
5. Ilícitos com a utilização de explosivos	23
5.1 Carro – Forte	23
5.2 Caixas eletrônicos	24
5.3 Base de Valores	25
5.4 Ataque a Instituições Prisionais	26
5.5 Tomada de Cidades.....	26
6. Lei nº 13.654 de 23 de abril de 2018.....	27
7. Conclusão	29
8. Referências	32
ANEXOS	37
ANEXO A – Gráfico elaborado pelo autor	37
ANEXO B - Ordem Cronológica das Ações em 2016/2017	38
ANEXO C – Mapa da violência em Pernambuco em 2018.....	39

Introdução

A presente monografia aborda um tema que vem se destacando nos últimos anos no Brasil, que devido a sua violência e a dificuldade de prevenção e repressão trazem grandes transtornos à sociedade e aos órgãos de Segurança Pública e ainda de expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.¹

Nos dias atuais com a crescente busca aos numerários bancários e a diminuição de tempo para obtenção do sucesso na ação contra caixas eletrônicos, o uso de explosivos se mostrou adequado, substituindo os instrumentos cortantes, como maçarico, que exigiam agilidade, destreza manual e autocontrole.

Esta nova modalidade criminosa, a qual utiliza explosivos na prática de delitos possui estreita relação com modalidades criminosas que envolvem ação de grupos organizados contra caixas eletrônicos, carros fortes, presídios e outros.

São visíveis as facilidades e vulnerabilidades presentes entre os alvos e demais envolvidos nesta ação. As agências bancárias e os órgãos de segurança pública apresentam urgente necessidade de avanços em procedimentos de segurança específicos para tal modalidade delituosa, assim como aperfeiçoamento das informações antecipadas.

Com a banalização da utilização de explosivos a caixas eletrônicos, o crime organizado estendeu esta modalidade para outras ações criminosas, seja ela no ataque a carros fortes e nas bases de valores, onde há uma grande circulação financeira. E nas instituições prisionais com a finalidade de resgatar aqueles que estão reclusos.

Portanto esta monografia diante do contexto, é a análise da prática dessa ação delituosa nos últimos anos no Estado de Pernambuco.

¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol. 3. São Paulo: editora Saraiva, 10ª ed. 2012, p.305.

Buscando compreender a participação de organizações criminosas e principalmente como os órgãos da Segurança Pública vêm atuando de forma a coibir esses atos ilícitos, bem como as suas implicações negativas sobre a sociedade em geral. Não deixando de verificar as possíveis teorias criminais e conhecimento de criminologia que possam apresentar explicações sobre a prática desta modalidade. E uma conclusão com sugestões do autor a fim de coibir essas práticas delituosas.

1. Análise conceitual e a história do Explosivo

O conceito de explosivo pode ser inspirado no Art. 3º, inciso LI, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)., aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.²

Para Zarzuela explosivos são algumas substâncias puras ou misturas capazes de sofrerem brusca e violenta decomposição química quando sujeitas a excitações térmicas, elétricas ou mecânicas, com desenvolvimento de considerável volume de gases e elevada temperatura e pressão.³

Ranvier Feitosa Aragão ensina que a pólvora negra foi o primeiro explosivo conhecido pelo homem, porém sua origem é duvidosa.

“Parece ter sido obra dos chineses, que a transmitiram aos árabes, seus propagadores no Ocidente. Entretanto, apoiados em substancial bibliografia, alguns tratadistas atribuem aos árabes a sua invenção. (...) Contudo é fato histórico que os chineses conheciam a pólvora desde épocas mais remotas, limitando o seu emprego a fogos de artifício”⁴.

Ainda Aragão, diz que o primeiro uso da pólvora preta com fins militares ocorreu na batalha de Crécy em 1346, durante a guerra dos cem anos. Já a utilização com objetivos industriais ocorreu nas minas de carvão da Hungria em 1627.⁵

Prossegue o autor:

Com o advento da Química Moderna, ocorrida no século XVIII, culminando, em 1789, com a publicação do *Traité élémentaire de Chimie*, pelo cientista francês Antonie Laurent Lavoisier (1743-1794), anunciando a lei da conservação da matéria, foram descobertas novas substâncias explosivas, inclusive surgindo outros tipos de pólvoras, havendo esta chegando mesmo ao apogeu, vez que a

² Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

LI - explosivo: tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

³ ZARZUELA, José Lopes e ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Química Legal e Incêndios**. São Paulo: editora Sagra Luzzatto, 1999.

⁴ ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Incêndios e explosivos: uma introdução à engenharia forense**. Campinas/SP: editora Millennium, 2010. P. 105-106.

⁵ ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Incêndios e explosivos: uma introdução à engenharia forense**. Campinas/SP: editora Millennium, 2010. P. 105-106.

própria tecnologia tem limitações, razão pela qual se estudam outros tipos de propulsão.

Dessa fase, pode-se fazer alguns assinalamentos. Em 1843, foi obtido o ácido pícrico, a partir da reação do ácido nítrico sobre o fenol. No ano de 1846, surgiram os dois primeiros explosivos brisantes: a nitroglicerina e a nitrocelulose.

Devido à alta instabilidade da nitroglicerina, de imediato, esta ficou com a sua utilização comprometida. Em 1866, *Alfredo Nobel* iniciou pesquisas objetivando torná-la mais segura. Depois de muitos acidentes, alguns dos quais trágicos, por fim Nobel adicionando ingredientes adequados, transformou-a em uma massa plástica menos sensível, surgindo assim, a primeira dinamite, fabricada com 75% de nitroglicerina e 25% de kieselgur.⁶

Com o objetivo de tornar o explosivo mais seguro, Alfredo Bernhard Nobel, criou através de seus estudos a dinamite, que se espalhou pelo mundo velozmente, com isso o seu invento na época facilitou os trabalhos de grandes construções tais como túneis, canais e ferrovias.

Alfredo Bernhard Nobel indicou a criação de uma fundação que deveria reconhecer e premiar todos os anos os indivíduos que com seu trabalho contribuíssem de alguma forma para o desenvolvimento da humanidade. Assim, fundou-se em 1900 a Fundação Nobel que premia pessoas nas áreas de Química, Física Medicina, Literatura e Paz Mundial.

2. O controle e a utilização dos explosivos

Toda e qualquer ação referente a produtos controlados, estão normatizadas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e tem como responsável a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro (EB).⁷

⁶ ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Incêndios e explosivos: uma introdução à engenharia forense**. Campinas/SP: editora Millennium, 2010. P. 106.

⁷ Regidos no Art. 27 do R-105:

Art. 27. São atribuições privativas do Exército:

I - fiscalizar a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados

Dentre esses produtos controlados encontram-se os explosivos e seus acessórios, os quais são produtos de interesse militar, pois suas atividades como fabricação, armazenamento, comércio e outros são controlados pelo Exército Brasileiro (EB).⁸

A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), localizada em Brasília/DF atua como órgão central tem a competência de registrar as empresas que fabricam e atuam em atividades que utilizam produtos controlados. E ainda fiscaliza e controla as vistorias destas empresas em todo o país.⁹

Os auxiliares da DFPC são os Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), que estão localizadas em todo o Território Nacional e tem a tarefa de coibir ações ilegais e são auxiliados pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), as Secretarias de Segurança Pública, a Receita Federal e o Departamento de Operações de Comércio Exterior, colaborando com o Exército na fiscalização do comércio e tráfego de produtos controlados, no controle da fabricação de fogos de artifícios e seu comércio, na identificação de pessoas físicas e jurídicas que exercem qualquer atividade com produtos controlados, no registro e na autorização de armas de uso permitido e de coletes a prova de balas, carros de passeio blindados e não deixando de verificar as importações e exportações de produtos controlados.¹⁰

⁸ Conforme estão previstos Arts. 2º e 3º da Portaria nº 03 de 10 de maio de 2012:

Art. 2º As presentes normas têm por finalidade complementar e regulamentar os procedimentos previstos no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, quando as atividades envolverem explosivos e seus acessórios.

Art. 3º Os explosivos e seus acessórios são produtos de interesse militar cujas atividades de fabricação, utilização, armazenamento, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio estão sujeitas ao controle do Exército, de acordo com R-105.

⁹ De acordo com o Art. 28, do R-105:

Art. 28. Compete à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados:

I - efetuar o registro das empresas fabricantes de produtos controlados e promover as medidas necessárias para que o registro das demais empresas, que atuam em outras atividades com tais produtos, em todo o território nacional, se realize de acordo com as disposições deste Regulamento;

II - promover as medidas necessárias para que as ações de fiscalização estabelecidas neste Regulamento sejam exercidas com eficiência pelos demais órgãos envolvidos;

III - promover as medidas necessárias para que as vistorias nas empresas que exercem atividades com produtos controlados sejam realizadas, eficientemente, pelos órgãos responsáveis;

¹⁰ Descritos nos Arts. 22 e do 32 ao 38 do R-105

Art. 22. São elementos auxiliares da fiscalização de produtos controlados:

I - os órgãos policiais;

II - as autoridades de fiscalização fazendária;

III - as autoridades federais, estaduais ou municipais, que tenham encargos relativos ao funcionamento de empresas cujas atividades envolvam produtos controlados;

IV - os responsáveis por empresas, devidamente registradas no Exército, que atuem em atividades envolvendo produtos controlados;

V - os responsáveis por associações, confederações, federações ou clubes esportivos, devidamente registrados no Exército, que utilizem produtos controlados em suas atividades; e

VI - as autoridades diplomáticas ou consulares brasileiras e os órgãos governamentais envolvidos com atividades ligadas ao comércio exterior.

Art. 32. O Departamento de Polícia Federal prestará aos órgãos de fiscalização do Exército toda a colaboração necessária.

Art. 33. As Secretarias de Segurança Pública, prestarão aos órgãos de fiscalização do Exército toda a colaboração necessária.

Parágrafo único. As instruções expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Exército, terão por base as disposições do presente Regulamento.

Art. 34. São atribuições das Secretarias de Segurança Pública:

I - colaborar com o Exército na fiscalização do comércio e tráfego de produtos controlados, em área sob sua responsabilidade, visando à manutenção da segurança pública;

II - colaborar com o Exército na identificação de pessoas físicas e jurídicas que estejam exercendo qualquer atividade com produtos controlados e não estejam registradas nos órgãos de fiscalização;

III - registrar as armas de uso permitido e autorizar seu porte, a pessoas idôneas, de acordo com a legislação em vigor;

IV - comunicar imediatamente aos órgãos de fiscalização do Exército qualquer irregularidade constatada em atividades envolvendo produtos controlados;

V - proceder ao necessário inquérito, perícia ou atos análogos, por si ou em colaboração com autoridades militares, em casos de acidentes, explosões e incêndios provocados por armazenagem ou manuseio de produtos controlados, fornecendo aos órgãos de fiscalização do Exército os documentos e fotografias que forem solicitados;

VI - cooperar com o Exército no controle da fabricação de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos e fiscalizar o uso e o comércio desses produtos;

VII - autorizar o trânsito de armas registradas dentro da Unidade da Federação respectiva, ressalvados os casos expressamente previstos em lei;

VIII - realizar as transferências ou doações de armas registradas de acordo com a legislação em vigor;

IX - apreender, procedendo de acordo com o disposto no Capítulo IV do Título VII deste Regulamento:

a) as armas e munições de uso restrito encontradas em poder de pessoas não autorizadas;

b) as armas encontradas em poder de civis e militares, que não possuírem autorização para porte de arma, ou cujas armas não estiverem registradas na polícia civil ou no Exército;

c) as armas que tenham entrado sem autorização no país ou cuja origem não seja comprovada, no ato do registro; e

d) as armas adquiridas em empresas não registradas no Exército;

X - exigir dos interessados na obtenção da licença para comércio, fabricação ou emprego de produtos controlados, assim como para manutenção de arma de fogo, cópia autenticada do Título ou Certificado de Registro fornecido pelo Exército;

XI - controlar a aquisição de munição de uso permitido por pessoas que possuam armas registradas, por meio de verificação nos mapas mensais;

XII - fornecer, após comprovada a habilitação, o atestado de Encarregado do Fogo (Bláster);

XIII - exercer outras atribuições estabelecidas, ou que vierem a ser estabelecidas, em leis ou regulamentos; e

XIV - registrar os coletes a prova de balas de uso permitido e os carros de passeio blindados, bem como realizar as suas transferências.

Art. 35. A Receita Federal prestará aos órgãos de fiscalização do Exército toda a colaboração necessária.

Art. 36. São atribuições da Receita Federal:

Os explosivos são usados em diversas situações como a perfuração ou desmonte de rochas, na área militar seja na instrução ou em situação real perigo eminente, nas obras onde é preciso transpor um obstáculo entre outros.

Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comerciem, exportem, importem, manuseiem, transportem, façam manutenção e recuperem produtos controlados pelo Exército Brasileiro necessitam de realizar o registro para exercerem atividades com o Produtos Controlados pelo Exército.

A autorização dessas pessoas é feita através da concessão de um Certificado de Registro (CR), destinados as pessoas físicas ou jurídicas e o Título de Registro (TR), destinado somente a pessoa jurídica.¹¹

As fábricas de explosivos devem respeitar o perímetro urbano das cidades, as áreas perigosas das fábricas devem ser monitoradas e essa monitoração armazenada por no mínimo trinta dias. Os explosivos fabricados são identificados de acordo com normas da DFPC.¹²

I - verificar se as importações e exportações de produtos controlados estão autorizadas pelo Exército; e

II - colaborar com o Exército no desembaraço de produtos controlados importados por pessoas físicas ou jurídicas, ou trazidos como bagagem.

Art. 37. O Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, prestará aos órgãos de fiscalização do Exército toda a colaboração necessária.

Art. 38. O DECEX só poderá emitir licença de importação ou registro de exportação de produtos controlados de que trata este Regulamento, após autorização do Exército.

¹¹ Mencionados no Art. 3º, XL e LXXV do R-105:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

XL - Certificado de Registro - CR: documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército;

LXXV - TR: documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército.

¹² Conforme exposto no Arts.9º ao 11 da Portaria nº 42 – COLOG

Art. 9º A instalação de fábricas de explosivos no perímetro urbano das cidades deve obedecer ao ordenamento e uso do solo do município no qual a fábrica estiver sediada.

Art. 10 A marcação de explosivos fabricados no Brasil será regulada por Instrução Técnico-Administrativa a ser editada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 11. As áreas perigosas das fábricas de explosivos deverão ter permanente monitoração eletrônica.

Parágrafo único. A gravação do monitoramento da área perigosa deve ser armazenada pelo período mínimo de trinta dias.

A importação dos explosivos será regulamentada e editada pelo DFPC e a exportação deverá constar no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex. Os responsáveis pela exportação são responsáveis pelo controle dos produtos em circulação, informando à fiscalização qualquer alteração ocorrida.¹³

A comercialização dos explosivos deve ser feita somente por pessoas autorizadas, tanto quem vende ou adquire tem que saber se a pessoa ou estabelecimento que está envolvida na transação tem autorização para o ato.¹⁴

Ao adquirir o explosivo é preciso verificar se o mesmo tem a marcação com o código de barras e deve constar na nota fiscal o número do registro no Exército do adquirente e a autorização para aquisição do produto.¹⁵

O transporte de explosivos é uma tarefa perigosa, ele pode ser pelo meio ferroviário, rodoviário, aquático ou aéreo. E a pessoa destinada a conduzir qualquer meio de transporte deverá possuir qualificações e habilitações impostas pela legislação vigente.¹⁶

¹³ Previsto nos Arts. 12 ao 14 da Portaria nº 42 – COLOG

Art. 12. A marcação de explosivos importados será regulada por Instrução Técnico-Administrativa a ser editada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 13. Toda exportação de explosivos deverá constar do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Art. 14. Os exportadores deverão possuir sistemas de controle dos produtos em trânsito, sendo responsáveis por informar à fiscalização de produtos controlados quaisquer incidentes ou sinistros, imediatamente ao ocorrido.

¹⁴ Mencionados nos Arts. 15 ao 17 da Portaria nº 42 – COLOG

Art. 15. A comercialização de explosivos deverá ocorrer somente para as pessoas registradas no Exército que exerçam atividades com esses produtos.

Parágrafo único. As pessoas isentas de registro necessitam de autorização específica da fiscalização de produtos controlados para aquisição de explosivos.

Art. 16. É de responsabilidade da pessoa que comercializa explosivos verificar se o adquirente tem autorização para exercer atividade com explosivos e se seu registro no Exército está válido.

Art. 17. É de responsabilidade do adquirente de explosivos verificar se a pessoa que comercializa esses produtos tem autorização do Exército para essa atividade.

¹⁵ De acordo com os Arts. 18 e 19 da Portaria nº 42 – COLOG:

Art. 18. Não está autorizada a comercialização de explosivos sem marcação.

Art. 19. Deve constar na nota fiscal de venda de explosivos ao consumidor, além das informações obrigatórias:

I – o número de registro no Exército do adquirente; ou

II – o número da autorização para aquisição de explosivos, para os isentos de registro.

¹⁶ Regidos pelo Art. 160, I ,b, c e h; II a, b e q; III a, e I e IV do R-105:

O armazenamento do explosivo deve ser feito em depósito adequado, seguro, distante de habitações, ferrovias e rodovias. O terreno tem que ser seco e livre de enchentes. Deve ser observado o tipo de explosivo ou acessório armazenado, para que não haja uma iniciação de explosão., de 28 de março de 2018.¹⁷

Art. 160. O transporte, por via terrestre, de produtos controlados deverá seguir as normas prescritas no Anexo II ao Decreto no 1.797, de 25 de janeiro de 1996 - Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos - e demais legislações pertinentes ao transporte de produtos perigosos emitidas pelo Ministério dos Transportes; o transporte por via marítima, fluvial ou lacustre, as normas do Comando da Marinha; o transporte por via aérea, as normas do Comando da Aeronáutica.

I - Prescrições para Transporte Ferroviário:

- b) os explosivos, pólvoras, munições e artifícios pirotécnicos serão transportados, normalmente, em vagões especiais, devendo pequenas quantidades ser remetidas em comboios comuns, de acordo com instruções próprias existentes para o caso;
- c) os vagões que transportarem munições, pólvoras ou explosivos deverão ficar separados da locomotiva ou de vagões de passageiros por, no mínimo, três carros;
- h) as portas dos vagões carregados deverão ser fechadas e lacradas e nelas colocadas a simbologia de risco adequada, faixa ou placa com os dizeres: "CUIDADO! CARGA PERIGOSA";

II – Prescrições para o Transporte Rodoviário:

- a) os caminhões destinados ao transporte de munições, pólvoras e explosivos, antes de sua utilização, serão vistoriados para exame de seus circuitos elétricos, freios, tanques de combustível, estado da carroçaria e dos extintores de incêndio, pneus e cargas incompatíveis.
- b) o motorista deve possuir, além das qualificações e habilitações impostas pela legislação de trânsito, treinamento específico segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ter mais de vinte e um anos de idade e dois anos de experiência no transporte de cargas, devidamente comprovados junto ao Ministério dos Transportes, ser fisicamente capaz, cuidadoso, merecedor de confiança, alfabetizado e não estar habituado a qualquer tipo de droga ou medicamento que possa lhe diminuir os reflexos;
- q) em transportes de explosivos serão usadas bandeirolas vermelhas e afixados nos lados e atrás dos caminhões avisos visíveis com os dizeres: "CUIDADO! CARGA PERIGOSA.";

III – Prescrições para o Transporte Aquaviário:

- a) o transporte de explosivos e munições, exceto as de armas portáteis, não será permitido em navios de passageiros;
- e) toda embarcação que transportar explosivos e munições deverá manter içada uma bandeirola vermelha, a partir do início do embarque até o fim do desembarque;
- l) os locais reservados aos explosivos serão afastados o máximo possível da casa de máquinas e caldeiras;

IV – Prescrições para o Transporte Aéreo:

- a) nos transportes aéreos, somente munições de armas portáteis poderão ser conduzidas, porém, em casos excepcionais e por ordem expressa das autoridades competentes, as demais munições, explosivos e pólvoras poderão ser transportados;
- b) é proibido o transporte de explosivos e pólvoras nos aviões de passageiros.

¹⁷Exposto nos Arts. 30 e 32 ao 37 da Portaria nº 42 – COLOG:

Art. 30. A armazenagem de explosivos deve ser feita em depósitos, permanentes ou temporários, construídos para esta finalidade.

Art. 32. Os acessórios explosivos podem ser armazenados, no mesmo depósito, junto com explosivos, desde que atendam as quantidades máximas permitidas e estejam isolados.

Art. 33. Não é permitida a armazenagem de explosivos, em um mesmo depósito, nas seguintes condições:

I – com acessórios iniciadores;

II – com pólvoras; e

A detonação tem que ser realizada em lugares seguros, com a vegetação limpa, com a aprovação e inspeção de um militar do Exército Brasileiro. Antes da detonação propriamente dita o requerente deve expedir um requerimento pedindo a autorização para a mesma na Fiscalização de Produtos Controlados competente, no tempo mínimo de cinco dias úteis, antes do dia previsto para a explosão.

Neste requerimento deve constar as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, o produto que vai ser utilizado, o serviço que vai ser executado. Constando também as devidas autorizações dos órgãos competentes e os comprovantes de pagamento de taxas correspondentes., de 28 de março de 2018.¹⁸

III – com fogos de artifício.

Art. 34. Na armazenagem de explosivos as pilhas de caixas devem estar:

I – sobre paletes; e

II – afastadas das paredes e do teto.

Art. 35. As instalações elétricas dos depósitos devem ter proteção anti-faísca, mediante apresentação de laudo técnico.

Art. 36. Explosivos de diferentes empresas podem ser armazenados num mesmo depósito, desde que:

I – os produtos estejam visivelmente separados e identificados;

II – as movimentações de entrada e saída sejam individualizadas; e

III – atendam as regras de segurança de armazenagem previstas nesta portaria.

Art. 37. Todo depósito de explosivos deve atender aos requisitos de segurança:

I – de área, por meio da observância às distâncias de segurança; e

II – do produto, por meio da aplicação das medidas contra roubos e furtos, previstas no Plano de Segurança.

¹⁸ Conforme os Arts. 38 a 42 da Portaria nº 42 – COLOG:

Art. 38. A execução do serviço de detonação com explosivos, próprio ou terceirizado, deve ser precedida de autorização da Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local da detonação.

Parágrafo único. O serviço de detonação pode compreender uma ou várias execuções de detonação com explosivos.

Art. 39. O requerimento para autorização do serviço de detonação deve dar entrada na Fiscalização de Produtos Controlados pelo menos cinco dias úteis antes do início previsto para o serviço.

§1º Devem constar as seguintes informações:

I – dados do requerente (executante da detonação);

II – dados do contratante da detonação;

III – do serviço a ser executado; e

IV – do produto a ser utilizado.

§2º O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II – alvará de funcionamento ou autorização/declaração da Prefeitura Municipal de que não há impedimento para realização do serviço de detonação;

III – cópia do contrato da prestação do serviço ou carta – compromisso entre a contratante e a contratada (somente para prestadoras de serviço de detonação); e

IV – autorização da Agência Nacional de Mineração, quando tratar-se de exploração mineral.

§3º Conforme legislação estadual ou municipal, as Regiões Militares poderão solicitar

O consumo de explosivos utilizados na detonação e o pessoal responsável e empregado na mesma tem que ser informado. Não deixando de informar os explosivos que sobraram na explosão.¹⁹

3. O manuseio do explosivo

outros documentos de órgãos correlatos no que tange à detonação de explosivos.

§5º O despacho do requerimento deve ser exarado no próprio documento.

Art. 40. A autorização para detonação será numerada anualmente pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) e será específica para cada serviço de detonação.

Art. 41. A autorização para detonação terá a validade do registro do executante da detonação, observadas as restrições:

I – para as prestadoras de serviço de detonação:

a) o período do contrato de serviço;

b) a validade do registro da contratante; e

c) a documentação apresentada no requerimento para autorização, prevista no §2º do art. 39.

II – para as empresas que utilizam/aplicam explosivos de maneira não terceirizada: a validade da documentação apresentada no requerimento para autorização, prevista no §2º do art. 39.

Art. 42. Cada detonação deve ser informada pelo executante do serviço, via Aviso de Detonação, ao SFPC que autorizou esse serviço.

¹⁹ Descritos nos Arts. 43 ao 46 da Portaria nº 42 – COLOG:

Art. 43. O consumo de explosivos empregados em cada detonação deve ser informado pelo executante da detonação, via Aviso de Consumo, ao SFPC que autorizou o serviço.

§1º O Aviso de Consumo deve ser enviado até três dias úteis depois de cada detonação, conforme anexo I, enquanto não for disponibilizada essa funcionalidade no SICOEX.

§2º O Aviso de Consumo deve ser numerado anualmente e deve conter referência à autorização do SFPC para o serviço de detonação e ao Aviso de Detonação.

§3º Deve constar do Aviso de Consumo:

I – dados do executante da detonação;

II – informações sobre a detonação: dados dos produtos utilizados e destino das sobras;

III – dados do responsável designado pela contratante; e

IV – dados do responsável pela detonação.

Art. 44. As pessoas que executam detonação deverão manter à disposição da fiscalização de produtos controlados os seguintes documentos referentes aos serviços de detonação:

I – a autorização para a aquisição dos explosivos, quando for o caso;

II – a autorização para o serviço de detonação;

III – o aviso de detonação;

IV – o aviso de consumo; e

V – o plano de fogo.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deverá permanecer arquivada pelo período mínimo de dois anos, a contar de sua elaboração.

Art. 45. O cancelamento de um serviço de detonação já autorizado deverá ser informado, de imediato, ao SFPC que o autorizou.

Art. 46. Por ocasião das detonações de explosivos, a contratante do serviço deve designar um responsável para fazer o acompanhamento do serviço durante toda a sua execução.

Parágrafo único. Ao final da detonação o responsável designado deve verificar as sobras de explosivos e sua destinação, confirmando a exatidão dessas informações.

Um dos responsáveis pela detonação ou pelo fogo, é o encarregado de fogo, também conhecido como cabo de fogo ou *bláster*.²⁰

O nome *bláster* provém do inglês da palavra *Blast*, que significa dinamitar, explodir. A licença de *bláster* habilita o profissional a executar trabalhos de carregamento e detonação a céu aberto e subsolo, em pedreiras, minerações e obras civis, incluindo detonação em área urbana.

As atividades e atribuições de um *Bláster* são estabelecidas em Decreto Presidencial, controlados pelo Exército Brasileiro e que devem ter habilitação comprovada pela Secretaria de Segurança Pública.²¹

A liberação de carteira de *Bláster* somente é efetivada pela Secretaria de Segurança Pública caso o profissional tenha participação e aprovação em curso de formação específico, curso de *bláster* e possua vínculo empregatício na área de mineração. Geralmente nestes cursos o público alvo são engenheiros, geólogos, técnicos de segurança do trabalho, empresários, representantes de fabricantes, encarregados, práticos e outros profissionais com interesse na área.

No Estado de Alagoas o indivíduo que possui o curso de *bláster* tem cadastro junto a Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil, com isso o órgão de segurança local tem o controle do profissional da área, a empresa o qual está vinculado, onde mora e a validade da sua autorização para trabalhar como detonador.

4. A evolução da violência

²⁰ Regido pelo Art. 3º, XXXII do 105:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

XXXII – *bláster*: elemento encarregado de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

²¹ Narrado no Art. 34, XII do R-105:

Art. 34. São atribuições das Secretarias de Segurança Pública:

XII – fornecer, após comprovada a habilitação, o atestado de Encarregado do Fogo (*Bláster*).

Segundo Orson Camargo “A violência se manifesta por meio da tirania, da opressão e do abuso da força. Ocorre do constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer ou deixar de fazer um ato qualquer”.²²

Já Luís Flávio Saporì diz que “O mais intrigante é que a deterioração da segurança pública na sociedade brasileira está acontecendo paralelamente a significativos avanços nos indicadores socioeconômicos, especialmente a partir dos anos 2000.”²³

A violência se manifesta de várias formas como os homicídios, o tráfico de drogas e armas, a violência por raça e gênero, crimes contra a mulher, o furto ou roubo de instituições financeiras, como explosão de caixa eletrônico, ataque a carro-forte e base de valores e também ações de resgate de indivíduos que se encontram cumprindo pena no sistema penitenciário.

Antes os criminosos utilizam dos recursos mais variados para acessar o dinheiro contido nestes equipamentos, desde maçaricos e furadeiras, que dependia de uma certa habilidade do indivíduo que ia realizar a ação ilícita. Hoje com o mais recentemente o recurso utilizado, que é o explosivo os criminosos demoram cerca de um minuto e vinte e quatro segundos entre a explosão e a fuga, logo não precisam, necessariamente, render ninguém e conseguem muito dinheiro de uma vez.

Nesta escalada da violência há uma modalidade de crimes que se destaca com a utilização de explosivos, principalmente usados por organizações criminosas.²⁴

²² CAMARGO, Orson. “Violência no Brasil, outro olhar”; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>>. Acesso em 7 de abril de 2018.

²³ SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?** Belo Horizonte: editora PUC Minas, 2014.

²⁴ Definidas pelo Art.1º, § 1º da Lei nº 12.850:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

4. 1 Organizações criminosas: “Novo Cangaço”

Dentro das organizações criminosas há uma modalidade de atuação conhecida como “Novo Cangaço”, o qual faz uma alusão a Lampião e seu bando. Apesar de não ter ainda uma definição jurídica, para este termo, ela pode ser considerada uma organização criminosa, pois seus atos não diferem das ações realizadas por eles. Mas segundo uma reportagem veiculada pelo sitio de notícias o UOL diz que:

No sertão nordestino, um grupo de assaltantes de bancos que se autodenomina “Novo Cangaço” tem atuado de forma violenta, explodindo caixas eletrônicos, fazendo moradores reféns e ameaçando matar policiais locais.²⁵

O “Novo Cangaço” disseminou-se por todo o nordeste inaugurando a modalidade tomada de cidade, revelando um *modus operandi* padronizado, numa ação desencadeada em municípios pequenos e distantes da capital com invasão em horário bancário, com grande número de integrantes e um poderio bélico elevado, utilizando transeuntes como escudos humanos na intenção de evitar ação policial.

Dentro do “Novo Cangaço” houve uma evolução de *modus operandi* para evitar confrontos e consequentes mortes deles próprios, de reféns e policiais, com isso ganhando eficiência e evitando a configuração do crime de latrocínio.²⁶

²⁵ GAMA, Aliny. “Novo cangaço” ameaça policiais militares e moradores no sertão nordestino. Maio 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/05/26/novo-cangaco-ameaca-policiais-militares-e-moradores-no-sertao-nordestino.htm>> acessado em 07 de abril de 2018.

²⁶ Exposto no Art. 157, 3º do Código Penal Brasileiro (CPB) atualizado recentemente pela Lei nº 13.654 de 23 de abril de 2018:

Art. 157 –

§ 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018).

Com esta evolução os alvos passaram a ser caixas eletrônicos e cofres de agências bancárias que são detonados por artefatos explosivos. Cada indivíduo da quadrilha tem função específica, como por exemplo enquanto um é responsável pela detonação, o outro realiza a segurança no entorno para evitar a chegada da força policial, obstruem comunicações, colocam barreiras na rota de fuga, mas se preciso for para atingir o objetivo os indivíduos não deixarão de utilizar suas táticas de guerrilhas e nem hesitarão em atirar nas instalações da polícia e não deixarão de aterrorizar a população deixando um rastro de medo e destruição por onde atua.

Estes atos praticados pelo “Novo Cangaço” se assemelham com o Terrorismo, quando seus atos cometidos com a finalidade de executar o seu objetivo provocam o terror social expondo a perigo a pessoa e a paz pública, quando usam ou ameaçam usar explosivos em suas ações causando danos ou promovendo a destruição, quando sabotam os meios de comunicações, transportes ou rodovias, e atacam instalações militares, instituições bancárias atentando contra a vida ou a integridade física das pessoas.

Por essas razões se fazendo necessário o enquadramento das ações dos mesmos nas normas da Lei Antiterrorismo representada nos Arts.1º e 2º da Lei 13.260 de 16 de março de 2016.²⁷

²⁷ Representada nos Arts. 1º e 2º da Lei 13.260 de 16 de março de 2016:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;

Além de aumentar a fiscalização para o combate ao “Novo Cangaço”, tivemos o aumento na pena para indivíduos que cometem delitos a caixas eletrônicos de acordo com a Lei 13.654/2018, que veio para minimizar esse pânico que a sociedade brasileira tem encarado. No interior de Pernambuco, aí é que a situação se agrava, pois praticamente grande maioria dos pequenos municípios já sofreu ofensivas dessas quadrilhas, algumas cidades já foram atacadas por mais de uma vez num curto espaço de tempo.

Cabe ressaltar que as investidas em instituições financeiras eram de forma arquitetônica como ocorreu em agosto de 2005, na agência do Banco Central de Fortaleza/CE, onde os assaltantes alugaram uma casa e construíram um túnel que deu acesso ao cofre do banco e levaram uma quantia aproximada de R\$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões), sendo considerado este o maior assalto a banco da história do Brasil, dinheiro esse que com certeza retroalimentou outras ações criminosas.

5. Ilícitos com a utilização de explosivos

A mola propulsora para os crimes contra às instituições financeiras é a apropriação do dinheiro em espécie, por causa da facilidade de circular livremente e deixar menos vestígios, o que dificulta a identificação dos criminosos, que buscam financiar o crime, adquirir bens e obter ascensão social.

Para obter êxito na ação as organizações criminosas têm como objetivo tomar posse do dinheiro em espécie disponível nas instituições financeiras, utilizam-se de diversas abordagens com a utilização de explosivos com intuito de agilizar a posse deste numerário.

5.1 Carro – Forte

Segundo a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) no Brasil em 2017 houve cento e onze ataques a carro forte, realizados por grupo fortemente armados, totalizando um valor de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões) roubados, em dezessete Estados, nas cinco regiões do Brasil. Este dinheiro roubado além dar lucro as quadrilhas, também financia outras ações criminosas, como na compra ou aluguel de mais armamentos e equipamentos que vão facilitar a investida em outra ocasião.

Conforme o **Anexo A** a região Nordeste foi onde ocorreram os maiores índices de ataques a carros-fortes, este tipo de modalidade criminosa atingiu de uma forma avassaladora o Estado de Pernambuco, segundo a FEBRABAN totalizou a quantia de vinte um, perdendo somente para São Paulo, que teve um total de vinte e três, com isso Pernambuco atingiu infelizmente a marca de 25% de todos os ataques no Brasil.

Em Pernambuco fatores como a questão geográfica, o isolamento de algumas cidades do interior, a comunicação entre as cidades de forma limitada ou até precária e a fronteira livre com outros Estados do Nordeste facilitam em muito o deslocamento das quadrilhas pela região. Até porque hoje elementos de uma quadrilha podem morar em Pernambuco atuar em Alagoas e se esconder no Ceará, por exemplo.

Outra situação que facilita a vinda de outras quadrilhas para atuarem no Nordeste é por causa que a região recebe praticamente no ano todo um grande número de turistas de vários lugares do Brasil e do mundo, fazendo com que a locomoção dos elementos de má fé passe despercebidos.

5.2 Caixas eletrônicos

Outro foco de ataque dessas organizações criminosas são as investidas aos caixas eletrônicos, situados em agências ou postos bancários. Em 2017 numa entrevista o antigo Secretário de Segurança Pública de Minas Gerais, Sérgio Barbosa Menezes disse que “O crime de explosão de caixa eletrônico traz consequências que extrapolam a questão da segurança. Há

impactos sociais e econômicos para as cidades, muitas vezes pequenas, que dependem daquele terminal que foi alvo de ataques.”²⁸

Quem mais sofre com esta ação a caixa eletrônico é a população local que depende daquela agência ou posto bancário para executar suas atividades financeiras. E com a destruição e muitas vezes a não abertura de uma nova agência, os moradores locais tem que se deslocar para outras cidades, podendo percorrer mais de 100km, retirando do seu bolso para pagar o transporte para se deslocar e superlotando os postos bancários de outras cidades, que as vezes no dia-a-dia não conseguem suprir as necessidades de sua população.

5.3 Base de Valores

Outra investida dessas organizações criminosas é a ataque a base de valores também conhecidas como empresas de transportes de valores, que tem aumentado em todo o Brasil. Nestas empresas muitas vezes ficam armazenadas altíssimas quantias, que acabam chamando a atenção das quadrilhas. Em Pernambuco em fevereiro de 2017 houve um assalto a transportadora de valores Brink's, localizada em Recife, levando uma quantia de R\$11.000.000,00 (onze milhões) que se encontravam no cofre da empresa.

Uma situação que chamou a atenção, exposta no **Anexo B**, foi que esta investida foi a primeira realizada numa capital no Brasil, em uma ação ousada e bem arquitetada pelos indivíduos envolvidos, pois nos anos de 2016 e 2017 os ataques a base de valores se concentraram em cidades interioranas.²⁹

²⁸ PARANAIBA, Guilherme. Protocolo define ações de forças de segurança contra explosão de caixas eletrônicos em Minas. Outubro 2017. Disponível em: < https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/10/19/interna_gerais,909728/protocolo-define-aco-es-contra-explosao-de-caixas-eletronicos-em-minas.shtml > acessado em 07 de abril de 2018.

²⁹ Sindicatos dos Bancários de Pernambuco. Mapa da Violência em Pernambuco. Abril de 2018. Disponível em:<

O combate a este tipo de crime não é a defesa do patrimônio, haja vista, já está assegurado, mas sim o combate aos crimes associados, que são os crimes de meio, os quais são instrumentos para se chegar ao objetivo e crimes decorrentes, que são bem como o prejuízo material dos imóveis vizinhos a base de valores e prejuízo social causado pela interrupção de serviços e aumento do preço de seguros.

Além do que a glamorização de criminosos que, passam a ser referência para os jovens em situação de vulnerabilidade que se inspiram neles e passam a desejar para si aquela realidade.

5.4 Ataque a Instituições Prisionais

Com a banalização do uso de explosivos em ações ilícitas temos também a tentativa ou resgate de presos reclusos no sistema penitenciário. Em Pernambuco em janeiro de 2016 parte de um dos muros do Presídio Frei Damião de Bozano, no Complexo Prisional do Curado, no Grande Recife, foi destruído com explosivos, a explosão não só ajudou fuga de detentos como também danificou algumas residências localizadas no entorno do Complexo.

Em junho de 2017 houve uma tentativa de fuga no Presídio de Salgueiro, mas não houve fuga de presos.

Mais uma vez o uso de explosivo foi usado em uma ação criminal, com intuito de facilitar e apressar a ação. O fácil acesso a este tipo de material pelas quadrilhas que praticamente incorporou o explosivo como um item necessário para qualquer tipo de ação criminosa que requeira rapidez, eficiência e intimidação.

5.5 Tomada de Cidades

Hoje ocorre o fenômeno de “Tomadas de Cidades” devido a explosão de bancos ou empresas de guarda de valores, caso não haja uma resposta eficaz a este problema a tendência é o que ocorra a evolução para o Domínio das Cidades, quando bandidos atacam alvos múltiplos, onde através de explosões para roubos, simultâneos e aproveitariam o controle da situação para liberar presos, executar desafetos, enfim, subjugar toda a população de um Município. Mais uma vez as ações dessas organizações criminosas, conhecidas como o “Novo Cangaço” se assemelham aos grupos terroristas.

Uma demonstração de que esta onda de crimes, conforme o **Anexo C**, só está aumentando de forma acelerada, utilizando explosivos e seus acessórios, com armas de grosso calibre, mal começamos o ano de 2018 e já temos vários ilícitos registrados com relação a bancos, carros-fortes, arrombamento de agência e cofre, assaltos, de acordo com os dados do Sindicato dos Bancários de Pernambuco.³⁰

6. Lei nº 13.654 de 23 de abril de 2018

Na busca continua no combate ao enfrentamento de ações criminosas, foi criada uma Lei modificando os artigos 155 e 157 do Código Penal (CP) e criando qualificadoras e causas de aumento de pena para diversas modalidades desses crimes contra o patrimônio, notadamente, aqueles cometidos com uso de explosivos para estouros de caixas eletrônicos, fruto de uma organização criminosa denominada Novo Cangaço.

A Lei nº 13.654, versada como a Lei de Furto e Roubo envolvendo explosão de caixas eletrônicos, alterando o Código Penal, para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime

³⁰ Sindicatos dos Bancários de Pernambuco. Mapa da Violência em Pernambuco. Abril de 2018. Disponível em: <<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1B26kElcfOhuLmh5DFcNzxA0GHwc&ll=-8.04029656265143%2C-38.37333384687497&z=7>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave.³¹

A nova Lei alterou também a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a qual fala sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, obrigando as instituições financeiras disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente, utilizando tinta especial colorida, pó químico e outros componentes químicos que não venham a colocar em perigo os usuários e funcionários das instituições bancárias. exposto no Art. 2º da Lei nº 13.654.³²

³¹ Conforme exposto nos Art. 1º da renomeada Lei:

Art. 1º Os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.”

³² Expostos no Art.2 da lei 13.654:

Art. 2º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

I – tinta especial colorida;

II – pó químico;

III – ácidos insolventes;

IV – pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;

V – qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

§ 2º Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível no caixa eletrônico, bem como na entrada da instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

§ 3º O descumprimento do disposto acima sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas no art. 7º desta Lei.

§ 4º As exigências previstas neste artigo poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I – nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 50% (cinquenta por cento) em nove meses e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezoito meses;

II – nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até vinte e quatro meses;

III – nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até trinta e seis meses.”

7. Conclusão

O extravio de explosivos na minha visão é a principal causa dessa ascensão fenomenal das organizações criminosas ao produto no mercado negro. As sobras desses artefatos que não foram utilizados naquela detonação têm que ser informadas pelo *bláster* imediatamente para que seja evitado o desvio de material, apesar de ser uma regra básica alguns não fazem isso.

Claro que não podemos deixar de considerar que o roubo ou furto desse material também faz parte dessa infeliz estatística, pois quando há um ilícito desta natureza seja roubo ou furto numa fábrica, depósito, veículo de transporte ou em qualquer lugar em que o mesmo esteja locado ou sendo transportado de maneira lícita, a ocorrência do fato é registrada no órgão de segurança competente através de um boletim de ocorrência e no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), ao qual ele esteja subordinado.

Uma grande falha no controle de *bláster* no Brasil é que muitas pessoas que tem o acesso ao produto controlado não são reconhecidas e nem cadastradas como encarregado de fogo, há casos em que o indivíduo trabalha em uma empresa, tem a carteira assinada com serviços gerais, mas participa ativamente da detonação, transporte e recebimento de componentes do explosivo, gerando muitas vezes ações trabalhistas contra as empresas.

Outra situação do *bláster* é que em Pernambuco não há um real acompanhamento do profissional da área quando ele sai de determinada empresa, como é feito no Estado de Alagoas, neste caso ele fica um profissional avulso no mercado, podendo aí infelizmente ser recrutado para o crime organizado.

É necessário também um monitoramento do indivíduo que prestou serviço militar às Forças Armadas e teve acesso a este tipo de material e hoje não compõem mais o quadro de militares da ativa, pois muitos ex-militares, infelizmente como por exemplo no Rio de Janeiro, moram em comunidades carentes e a facção criminosa que domina a localidade que ele reside, muitas

vezes faz de tudo para aliciá-lo para que o mesmo repasse o conhecimento ou até que esse ex-militar passe a ser parte integrante da facção ali dominante.

A empresa que sofre um roubo ou furto de material explosivo tem a obrigação de informar ao órgão de segurança competente o fato, relacionando o material que foi extraviado. Até porque as empresas envolvidas na utilização de explosivos que forem arroladas em um processo por ter aparecido um material que lhe pertencia, como artefato explosivo em um local de crime, tem de ser punida de forma severa e ter o Certificado de Registro (CR) ou Título de Registro (TR) cassado por tem por indeterminado.

Além de fiscalizarmos as ações das empresas que atuam de forma regular, temos que focar a nossa atenção também as mineradoras ilegais, muitas vezes estão situadas em áreas rurais de difícil acesso, o que atrapalha a intervenção nesta prática ilegal pelos órgãos competentes e muitas vezes somente com a denúncia anônima é que se consegue coibir esta prática criminosa, como aconteceu recentemente no interior do Estado da Bahia.³³

O transporte de explosivos segue várias normas de segurança, mas a situação de expor no veículo a frase : "CUIDADO! CARGA PERIGOSA.", pode ser uma segurança para os bons cidadãos, mas caso contrário é também uma forma de alertar quadrilhas especializadas que está havendo um transporte de explosivos. Seria o caso retirar este aviso e fortalecer a escolta da carga ou até introdução de outros veículos no transporte com carga e outros não, para ludibriar as quadrilhas.

Os explosivos fabricados no Brasil possuem uma identificação, como por exemplo um código de barra. Geralmente esse material quando é extraviado, a marcação é retirada pelos bandidos com um simples pano úmido, dificultando, quando são encontrados, o seu rastreamento, ficando impossível saber sua origem. Neste caso os fabricantes deveriam ser obrigados a fazer um novo tipo de marcação para que se evite a violação dos produtos.

³³ CARVALHO, Gabriel. Ribeirão do Largo: Carga de explosivos é apreendida em mineradora clandestina. Abril 2018. Disponível em:< <https://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/13013-ribeirao-do-largo-carga-de-explosivos-e-apreendida-em-mineradora-clandestina.htm> >. Acesso em: 30 de abril de 2018.

Devido a esta dificuldade em 2015 a Federação Brasileira de Bancos (FEBRARAN) e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP) propuseram o Projeto de Lei (PL 484/2015)³⁴, que tem como foco principal a proibição da fabricação e comercialização de dinamite no Brasil. O Projeto ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados.

No “Novo cangaço” os atos praticados por eles se assemelham com o Terrorismo, se fazendo necessário uma mudança na Legislação que torne a punição desses indivíduos envolvidos nessas ações mais severas.

Além de aumentar a fiscalização para o combate ao “Novo Cangaço”, tivemos o aumento na pena para indivíduos que cometem delitos a caixas eletrônicos de acordo com a lei 13.654/2018, que veio para minimizar esse pânico que a sociedade brasileira tem encarado, e se for no interior de Pernambuco, aí é que a situação se agrava, pois praticamente grande maioria dos pequenos municípios já sofreu ofensivas dessas quadrilhas, algumas cidades já foram atacadas por mais de uma vez num curto espaço de tempo.

Mas não adianta apertarmos de um lado e deixarmos brechas para o outro, como aconteceu recentemente a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) denegou recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro que buscava caracterizar a posse de munição de uso restrito desacompanhada de arma de fogo como delito previsto no Estatuto do Desarmamento.³⁵

Para o colegiado em questão, a posse da munição de calibre restrito ou proibido desacompanhada de uma arma de fogo, por si só, não é capaz de caracterizar o delito previsto no estatuto.

Vale lembrar que esta munição apreendida no Rio de Janeiro é a mesma usada pelos integrantes do “Novo Cangaço”, logo infelizmente não é a

³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 484/2015. Proíbe a fabricação e comercialização de dinamite e altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, para determinar a identificação de explosivos fabricados ou comercializados no país. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=949181>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

³⁵ De acordo com o Art. 16 da Lei nº 10.826:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar

nossa realidade, vivemos num caos de total insegurança e que indivíduos que são detidos portando este tipo de material com certeza não estão com boa intenção.

É sabido que o controle de produtos controlados é realizado pelo Exército e os órgãos de segurança competentes, mas devido a nossa posição geográfica e o tamanho das fronteiras há dificuldades na fiscalização e inibição do contrabando de explosivos, por isso há a necessidade da participação da Marinha do Brasil na patrulha fluvial de rios e mares e da Força Aérea Brasileira fiscalizando os aeroportos e coibindo os aviões irregulares de adentro o nosso espaço aéreo, conforme a Lei nº 9.614 de 5 de março de 1998, Lei do Tiro de Destruição, mas conhecida como a Lei do Abate.

Mas só mexer na Lei não adianta, temos que investir em logística e no policial, não esquecendo que há uma grande necessidade de unir os órgãos de Segurança Pública, as Forças Armadas, as Instituições Financeiras e o Judiciário para que se forme uma força tarefa que atue de forma coesa, para que se tenha efetividade no combate a estes crimes.

8. Referências

ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Incêndios e explosivos: uma introdução à engenharia forense**. Campinas/SP: editora Millennium, 2010.

CARVALHO, Gabriel. Ribeirão do Largo: Carga de explosivos é apreendida em mineradora clandestina. Abril 2018. Disponível em:<
<https://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/13013-ribeirao-do-largo-carga-de-explosivos-e-apreendida-em-mineradora-clandestina.htm> >. Acesso em: 30 de abril de 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2002.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Código Penal Comentado**. São Paulo: editora Saraiva, 7ª ed. 2012.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: editora Saraiva, 17ª ed. 2012.

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento**. Lei nº 10. 826, de 22 de dezembro de 2003. edição federal, Brasília.

BRASIL. **Furto e roubo envolvendo explosão de caixas eletrônicos**. Lei nº 13.654 de 23 de abril de 2018. Edição federal, Brasília.

BRASIL. **Lei Antiterrorismo**. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Edição federal, Brasília.

BRASIL. **Lei das Contravenções Penais**. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, edição federal, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei das Organizações Criminosas**. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, edição federal, Brasília.

BRASIL. **Lei de Segurança Nacional**. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, edição federal, Brasília.

BRASIL. **Lei do Tiro de Destruição ou Lei do Abate.** Lei nº 9.614 de 5 de março de 1998, edição federal, Brasília.

BRASIL. **Lei dos Crimes Hediondos.** Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Edição federal, Brasília.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 484/2015.** Proíbe a fabricação e comercialização de banana de dinamite e altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, para determinar a identificação de explosivos fabricados ou comercializados no país.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Comando Logístico. **Portaria nº 03 – COLOG, de 10 de maio de 2012.** Aprova as Normas Relativas às Atividades com Explosivos e seus Acessórios e dá providências.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Comando Logístico. **Portaria nº 42 – COLOG, de 28 de março de 2018.** Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos às atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.

BRASIL. **Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).** Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Edição federal, Brasília.

CAMARGO, Orson. **"Violência no Brasil, outro olhar"**; Brasil Escola. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>>. Acesso em 7 de abril de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol. 2. São Paulo: editora Saraiva, 14ª ed. 2014.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes Hediondos**. – 6 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2007b.

GAMA, Aliny. “Novo cangaço” ameaça policiais militares e moradores no sertão nordestino. Maio 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/05/26/novo-cangaco-ameaca-policiais-militares-e-moradores-no-sertao-nordestino.htm>> acessado em 07 de abril de 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Vol. 3. Parte especial. Rio de Janeiro: editora Impetus, 13ª ed. 2016.

IPEA. **Crime Organizado: Uma Conceção Introdutória**. Brasília: Ipea, 2015. Textos para discussão nº 2121.

JESUS, Damásio de. **Código Penal Anotado**. São Paulo: editora Saraiva, 22ª ed. 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. Vol.1. São Paulo: editora Atlas, 22ª ed. 2005.

PARANAIBA, Guilherme. Protocolo define ações de forças de segurança contra explosão de caixas eletrônicos em Minas. Outubro 2017. Disponível em: < https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/10/19/interna_gerais,909728/pr

[otocolo-define-acoes-contra-explosao-de-caixas-eletronicos-em-minas.shtml](#) >.

Acesso em: 07 de abril de 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 11ª ed. 2013.

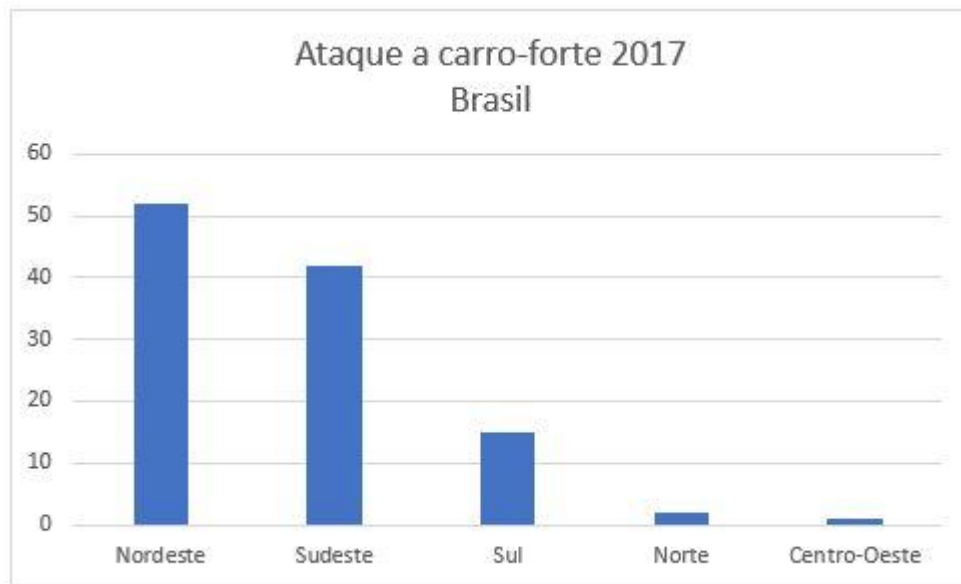
SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?** Belo Horizonte: editora PUC Minas, 2014.

Sindicatos dos Bancários de Pernambuco. Mapa da Violência em Pernambuco. Abril de 2018. Disponível em:<
<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1B26kElcfOhuLmh5DFcNzxA0GHwc&ll=-8.04029656265143%2C-38.37333384687497&z=7>> acessado em 30 de abril de 2018.

ZARZUELA, José Lopes e ARAGÃO, Ranvier Feitosa. **Química Legal e Incêndios**. São Paulo: editora Sagra Luzzatto, 1999.

ANEXOS

ANEXO A – Gráfico elaborado pelo autor



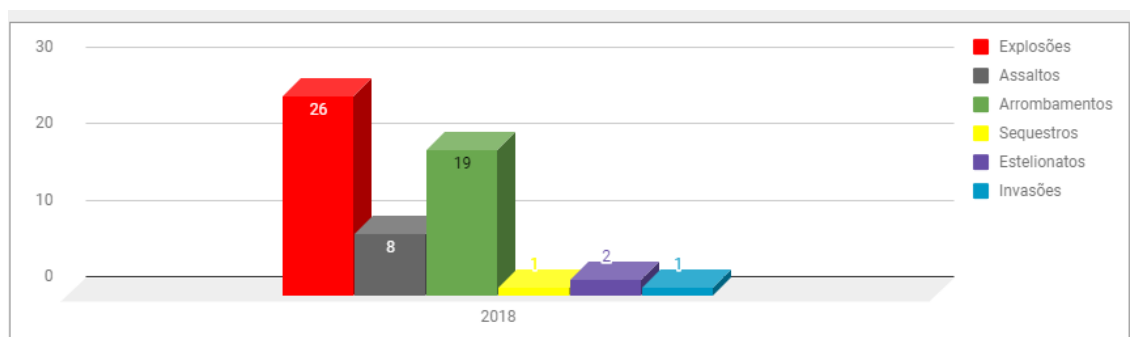
ANEXO B - Ordem Cronológica das Ações em 2016/2017

(Tabela elaborada pelo autor)

BASE	Data/Hora	Estado	<i>Modus Operandi</i>	Valor
Base Seret Banco do Brasil	09/02/2016 01:30 Segunda-feira	Jacobina/BA	Explosão do Cofre	3,8 milhões
Protege Proteção e Transporte de Valores	14/03/2016 04:30 Segunda-feira	Campinas/SP	Explosão da Base	50 Milhões
Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores	04/04/2016 4:00 Segunda-feira	Santos/SP	Explosão da Base	3,4 Milhões
Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores	22/04/2016 04:20 Segunda-feira	Barreiras/BA	Explosão da Base	9,7 Milhões
Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores	05/07/2016 04:30 Terça-feira	Ribeirão Preto/SP	Explosão da Base	51,3 Milhões
Protege Proteção e Transporte de Valores	17/08/2016 03:15 Quarta-feira	Santo André/SP	Tentativa	---
Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores	05/09/2016 01:30 Segunda-feira	Marabá/PA	Explosão da Base	20 Milhões
Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores	30/11/2016 00:30 Segunda-feira	Redenção/PA	Explosão da Base	Tentativa
Brink's Segurança e Transporte de Valores	21/02/2017 04:30 Segunda-feira	Recife/PE	Explosão da Base	11 Milhões
Protege Proteção e Transporte de Valores	16/10/2017 03:00 Segunda-feira	Araçatuba/SP	Explosão da Base	9 Milhões
Rodoban Transporte de Valores	06/11/2017 03:38 Segunda-feira	Uberaba/MG	Explosão da Base	20 Milhões

Fonte: Sindicato dos Bancários de Pernambuco

ANEXO C – Mapa da violência em Pernambuco em 2018



 Explosão (Caixa Eletrônico) (19)

 Arrombamento (19)

 Explosão (Cofre) (3)

 Invasão* (1)

 Explosão (Carro-Forte) (2)

 Estelionato (2)

 Assalto (7)

 Sequestro (1)

Fonte: Sindicatos dos Bancários de Pernambuco